



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 174 / 2014.**

**Altera a Lei Municipal nº 831/93, nos moldes da Legislação Federal nº 12.608/2012, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Proteção e Defesa Civil, destinadas a prevenir e/ou minimizar as consequências de eventos adversos e a socorrer a população das áreas atingidas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, assim como a Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 2º** O Sistema Municipal Proteção e Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo órgão central do sistema que é a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, a qual receberá o necessário suporte administrativo, através da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo do Município nomeará, em ato próprio, o Coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos, em nome do Prefeito, na Coordenação Geral das atividades pertinentes a Defesa Civil.

**Art. 5º** Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**II- De atividades – meio:**

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

**Art. 8º** Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, por proposta ou não do Coordenador da COMPDEC a declaração de **ESTADO DE EMERGÊNCIA** ou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ficando sob a responsabilidade do Coordenador, a produção de toda a documentação para que possa dar legitimidade a esta declaração.

**Art. 9º** Fica instituído o **FUNDO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL – FUNESDEC** destinado a atender despesas relativas às atividades a ele pertinentes, tais como:

- I- assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos, para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes;
- II- realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;
- III- reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestador de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo as prescrições legais;
- IV- gastos referentes a formação, treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Proteção e Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

**Art. 10** O Fundo Especial de Defesa Civil – FUNESDEC terá os seus recursos administrados por uma JUNTA DELIBERATIVA e um CONSELHO FISCAL, que atuarão sob a presidência do Prefeito Municipal, sendo assim constituídos:

**I- JUNTA DELIBERATIVA**

- a) Coordenador do Sistema de Proteção e Defesa Civil;
- b) Representante do órgão Municipal de Planejamento;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

**II- CONSELHO FISCAL**

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante do Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG MUNICIPAL;
- c) Um representante da comunidade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11** Para realização do que preceitua o art. 10, o FUNESDEC disporá dos seguintes recursos:

- I- dotações orçamentárias do Município no valor de até 20% (vinte por cento) da renda líquida e dos créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II- auxílio, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas a assistência das populações atingidas por fatos adversos, bem como compra de materiais operacionais, de informática, escritório e manutenção de viaturas;
- III- outros recursos eventuais.

**Art. 12** Enquanto durar a ocorrência que gere um **ESTADO DE EMERGÊNCIA** ou um **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, a contratação de serviços urgentes ou a aquisição de equipamentos e materiais diversos independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas, tão somente, pela prova da prestação dos serviços ou da aquisição referida.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação, em caráter extracurricular, ministrará em todos os Estabelecimentos de Ensino do Município, noções de Defesa Civil, principalmente quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 14** Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado, a participação em atividades de Defesa Civil, principalmente quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 15** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia os cargos referidos nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os titulares dos órgãos componentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL exercerão cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** O regulamento da presente Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, será expedido no prazo de até 90 dias.

**Art. 17** As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constatou do expediente da Sessão  
do Dia 16 / 12 / 2014

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
09 de dezembro de 2014.

**APROVADO**  
\* VOTAÇÃO  
Em 31 / 13 / 2015

Guga de Mica  
-Presidente-

Guga de Mica  
-Presidente-

COMISSÃO

CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

**APROVADO**

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO  
Em, 7 / 4 / 2015

De Justiça e Redação  
Em 16 / 12 / 2014